



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/SG-COBES/2019**

**VIGÊNCIA: 08/11/2020 a 07/11/2021**

**Pregão Eletrônico 06/2019-COBES**

**Processo SEI 6013.2019/0001029-9**

|                            |                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>              | Registro de Preços de papel sulfite com certificado ambiental branco A4                                                                                                                                                           |
| <b>UNIDADE DE MEDIDA</b>   | Resma (500 folhas)                                                                                                                                                                                                                |
| <b>PREÇO UNITÁRIO</b>      | R\$ 13,29 por resma                                                                                                                                                                                                               |
| <b>GARANTIA CONTRATUAL</b> | Não é exigida a prestação de garantia                                                                                                                                                                                             |
| <b>DETENTORA</b>           | DV Comércio e Representação Comercial EIRELI                                                                                                                                                                                      |
| <b>CNPJ</b>                | 08.170.178/0001-92                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ENDEREÇO</b>            | Av. Dr. Antônio João Abdalla, 260, Lote Área A, Quadra 0, Bloco 200, Setor "DV Consultoria" - Cristais (Jordanesia), Cajamar - SP, CEP 07.776-700 (conforme <a href="#">Termo Aditivo 001/2020</a> )                              |
| <b>DADOS DE CONTATO</b>    | <b>Telefone:</b> (11) 3641-3173                                                                                                                                                                                                   |
|                            | <b>E-mails:</b> <a href="mailto:licitacoes@dvcomercioerepresentacao.com.br">licitacoes@dvcomercioerepresentacao.com.br</a> ; <a href="mailto:marcosj@dvcomercioerepresentacao.com.br">marcosj@dvcomercioerepresentacao.com.br</a> |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/SG-COBES/2019**

**EMPRESA** DV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI  
**CNPJ** 08.170.178/0001-92  
**OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL SULFITE COM CERTIFICADO AMBIENTAL BRANCO A4  
**PROCESSO SEI** 6013.2019/0001029-9  
**PREGÃO ELETRÔNICO** 006/2019-COBES  
**PUBLICADO NO DOC DE** 9/11/2019  
**VALIDADE** 8/11/2019 a 7/11/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SG), situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio da Portaria 104, de 11 de fevereiro de 2019, pela Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), Senhora PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa DV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 08.170.178/0001-92, situada na Av. Embaixador Macedo Soares, 10.735, 1º andar, Edifício Espace Center - Vila Anastácio, São Paulo - SP, CEP 05.095-035, aqui representada por seu Executivo de Negócios, Senhor **MARCOS JORDÃO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.123.011-2 e inscrito no CPF sob nº 267.800.558-59, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do material discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela DETENTORA de papel sulfite com certificado ambiental branco A4 (75 g/m² - 210x297mm), nos termos especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO deste ajuste e na proposta da PRIMEIRA DETENTORA, constante no documento eletrônico 021448062, integrante do Processo Administrativo SEI nº 6013.2019/0001029-9, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços refere-se ao seguinte item:

|                              |                                                                         |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Item                         | Papel sulfite com certificado ambiental branco A4 (75 g/m² - 210x297mm) |
| Código SUPRI                 | 51.051.001.003.0017-3                                                   |
| Unidade de movimentação      | Resma (500 folhas)                                                      |
| Primeira Detentora           | DV Comércio e Representação Comercial EIRELI                            |
| Marca                        | Chamex Solution                                                         |
| Fabricante                   | International Paper                                                     |
| Estimativa de consumo mensal | 26.301 resmas                                                           |
| Estimativa de consumo anual  | 315.612 resmas                                                          |
| Preço unitário               | R\$ 13,29                                                               |

2.1.1 O preço está referenciado ao mês de setembro de 2019, correspondente ao da apresentação da proposta comercial.

2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras

despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS**

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no ANEXO II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES deste ajuste, observados os quantitativos discriminados de consumo.

3.2 A PRIMEIRA DETENTORA, vencedora das cotas reservada e de ampla participação, tem quantitativo estimado de fornecimento de 315.612 resmas (500 folhas)/ano.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:

- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações; e
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.1.1 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.

4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta ata nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Os pedidos do objeto da licitação deverão ser feitos para a empresa contratada até o final da primeira quinzena do mês para programação das entregas/fornecimentos.

5.3 O prazo de fornecimento será de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, a qual deverá ser emitida pela contratante até o final da primeira quinzena do mês. As emissões após este prazo implicará na entrega para o mês seguinte.

5.3.1 Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas e a respectiva comprovação.

5.3.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 5.3.1 serão indeferidos de pronto.

5.3.3 Os pedidos que atenderem às condições previstas no subitem 5.3.1 serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

5.4 Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.

5.5 O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

5.5.1 O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, verificadas

posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 do Código de defesa do Consumidor.

**5.5.2** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme disposto no subitem 6.4.2 desta ata e no item 7 do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

**5.5.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atuará em conjunto com as unidades contratantes no controle de qualidade dos materiais, podendo a qualquer momento e aleatoriamente, durante a vigência, requisitar, até um total de 12 amostras por DETENTORA por ano, de lotes entregues ou não para as unidades contratantes, a fim de submetê-los à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme disposto nos itens 6 e 7 do ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

**5.5.4** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.2.5 e 10.2.6.

**5.6** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

**5.7** O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**5.8** A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada da nota fiscal ou da fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**5.9** Havendo mais de uma DETENTORA na presente Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados; e
- b) a economicidade dos preços registrados.

**5.9.1** Para os casos do subitem acima, o acionamento da Ata de Registro de Preço demandará a anuência da respectiva DETENTORA, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a DETENTORA desta última cota.

**5.9.2** A prioridade prevista no subitem 3.2 somente será invertida em caso de inadequação para tender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**5.10** Havendo apenas uma única DETENTORA, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) a necessidade de contratação, a fim de obter a indicação de quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados; e
- b) a economicidade dos preços registrados.

**5.11** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

**5.11.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

**5.11.2** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

**5.12** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES deste instrumento.

- 5.12.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.12.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.13** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 5.13.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.14** As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** A DETENTORA será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona.

**6.1.1** O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação, de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**6.1.2** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta *on-line* ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.1.2.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.

**6.1.3** Quando a DETENTORA não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.

**6.1.4** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2** O prazo de entrega será de 10 dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, no recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

**6.2.1** Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

**6.2.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 6.2.1 serão indeferidos de pronto.

**6.2.3** Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 6.2.1 serão analisados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

**6.3** Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.

**6.4** O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.

**6.4.1** O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação Técnica do Objeto, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

**6.4.2** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.

**6.4.3** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.5 deste

**6.5** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

**6.6** O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**6.7** A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada dos seguintes documentos:

a) originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura;

b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**6.7.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos indicados no item 6.7.

**7.2** O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.

**7.2.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.2.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.2.2.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

**7.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

**7.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**8.1.1** A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de setembro/2019.

**8.1.2** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**8.1.2.1** O índice previsto no item 8.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

**8.1.2.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 8.1.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8.1.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**8.1.4** Se aplicado o reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.1.1.

**8.2** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**8.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**8.4** O preço registrado poderá ser revisto, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

**8.4.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**8.4.1.1** Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 11.1, alínea "f" desta Ata de Registro de Preços.

**8.4.2.1** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.4.2.2** O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

**8.5** Os novos preços aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere à alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA**

**9.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

**9.2 A DETENTORA se obriga à:**

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3(três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**9.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:**

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;

- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

**10.2.1** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, por dia de atraso da DETENTORA em, respectivamente, retirar a nota de empenho ou formalizar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 12.3 e 12.4 da presente Ata de Registro de Preço para fins de celebração desta ou que impossibilite a contratação.

**10.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

**10.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 05 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, com prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.6** Multa de 5%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.4** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**10.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "d", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

**10.4.2** O(A) Secretário(a) Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**10.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".

**10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**10.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

**10.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

**10.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

**10.6** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima do ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta ata, quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

**10.7** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.7.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.7.3** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SA/SF, no endereço [http://web22.prod.am/sj1015\\_SIGSS](http://web22.prod.am/sj1015_SIGSS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**11.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**11.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

**11.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**11.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

**11.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

**11.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**11.6** Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da PRIMEIRA DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da respectiva COTA, integrantes do Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação e o quanto previsto no item 1.2.1, acerca do interesse em assumir a presente Ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.

**11.6.1** A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva da COTA, sem aplicação de penalidade.

**11.6.2** Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos

termos do disposto no subitem 11.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

11.7 Na rescisão, por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.4 deste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.3 São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº 006/SG-COBES/2019 o Edital do Pregão 06/2019-COBES, e seus anexos, as atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA e amostras apresentadas durante o certame licitatório, se for o caso, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/1994.

12.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estavam vencidos.

12.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

PRIMEIRA DETENTORA: [licitacoes@dvcomercioerepresentacao.com.br](mailto:licitacoes@dvcomercioerepresentacao.com.br).

12.5.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastrados de empresas apenadas indicados nos item 11.8, letra "a" até "g" deste edital, em atendimento à Instrução nº 02/2019-TCM/SP.

12.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 8 de novembro de 2019.



**PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA**

Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços  
Secretaria Municipal de Gestão



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços



**MARCOS JORDÃO DA SILVA**  
Executivo de Negócios  
DV Comércio e Representação Comercial EIRELI.

Testemunhas



Rafael João Dias



Gabriel Torturete Greco

